



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº: 113/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº: 011/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada atuante no ramo de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, planilhas e demais documentos técnicos, visando a construção de escola no Bairro Siderúrgico, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2021.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769-2533.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 113/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº: 011/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada atuante no ramo de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, planilhas e demais documentos técnicos, visando a construção de escola no Bairro Siderúrgico, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 18/08/2021 a partir das 09h:30min.

•••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 18/08/2021 a partir das 09h:30min.

•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 18/08/2021 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirilafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•••ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769-2533.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº: 011/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30/2021 endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 113/2021, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 011/2021, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1.2. A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

1.2.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 586, de 22 de abril de 2020, que *“Torna obrigatório o uso de máscaras, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, os interessados em participar da licitação deverão utilizar **máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19**, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 1º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 586/2020).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **Contratação de empresa especializada atuante no ramo de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, planilhas e demais documentos técnicos, visando a construção de escola no Bairro Siderúrgico, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital.**

2.2. As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

2.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Memorial Descritivo e Projetos;
Anexo III – Modelo Proposta de Preço;
Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V – Modelo de Declarações Diversas;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
Anexo IX – Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;
Anexo X – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo XI – Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

3. DO PRAZOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O prazo máximo para execução do objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

3.2. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 196.330,79 (cento e noventa e seis mil, trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos), conforme estimativa constante dos autos.



4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: www.conselheiolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitações, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheiolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.3. Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 5.7:

5.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.8.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.10 e seguintes deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 18/08/2021, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.1.3.2. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa eletrônica ou apresentação de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

6.2. A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.6. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 18/08/2021, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 113/2021

Tomada de Preços nº 011/2021

ENVELOPE 01

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 113/2021

Tomada de Preços nº 011/2021

ENVELOPE 02

“PROPOSTA COMERCIAL”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.6.1. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.7. Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.9. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.10.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.10.2. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.11. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.12. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.13. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.6. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.14. Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.15. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.16. O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

7. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

7.2.1.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

7.3 Habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade (proprietário/sócio);

7.3.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.3.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.2.4. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.2.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.2.6. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

7.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n.º 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.3.2.8. A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V, atestando que:

a) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

b) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

c) Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

d) Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.3.3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) Certidão de Registro do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração dos projetos, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional e Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) do item anterior será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração dos projetos, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is), facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII.

d) Demonstração de que o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(is) indicado(s) para elaboração dos projetos executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita por atestado (s) de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico – CAT, referente a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

d.1) As CAT's e Atestados de Capacidade Técnica deverão constar a experiência do (s) Profissional (is) em ter elaborado projetos: Estrutural, Elétrico, Telefônico, Lógica, Exaustão, Hidrossanitário, Drenagem pluvial, SPDA, SPCI e planilha orçamentária.

e) Comprovação de que a licitante possui, na data da licitação, vínculo com o(s) profissional(is) detentor(es) dos(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) nos itens anteriores mediante a apresentação de um dos documentos seguintes:

- Vínculo empregatício: cópia de ficha de Registro de Empregados – RE e/ou do Livro de Registro de empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Assistência Social (CTPS);
- Vínculo societário: cópia do Ato de Constituinte em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica como sócio da empresa licitante;
- Vínculo contratual: cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa licitante e o profissional;
- Vínculo de compromisso: documento assinado pela licitante e pelo profissional declarando que este será contratado para ser o responsável técnico (RT) da empresa na execução do objeto desta licitação, caso seja vencedora, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII;

f) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.

7.3.3.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria de Obras designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3769-2934.

7.3.3.3. A visita técnica será facultativa.

7.3.3.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.3.3.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3.3.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.3.3.7. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

7.3.3.7.1. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.3.7.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

7.3.3.8. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições da obra/projetos a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto na alínea 'f' do item 7.3.3.1.

7.3.3.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.

7.3.3.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.3.3.11. A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.3.3.12. A empresa e os profissionais de outras jurisdições deverão apresentar o visto junto ao CREA-MG/CAU-MG para assinatura do contrato caso seja vencedora do certame.

7.3.3.14. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento; **ELP: Exigível a Longo Prazo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.3.4.3. Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do(s) lote(s) de interesse, conforme respectiva planilha financeira, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança-bancária.

7.4.1. VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA: R\$ 1.963,30 (mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

7.4.1. A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.4.2. O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.4.3. A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.4.4. A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.4.5. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.5. Da Autenticidade dos Documentos

7.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.5.3. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Da Inabilitação

7.6.1. Serão inabilitados os licitantes que:

a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;



b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.6.2. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.6.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta de preços deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indevassável e hermeticamente fechado.

8.1.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, emitida por meio mecânico, em emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

8.2. As propostas deverão indicar claramente:

a) Nome e endereço da licitante, número do CNPJ, número da inscrição estadual e telefone. Serão aceitas como tal as informações no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.

b) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

c) Modalidade e número da licitação.

d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para prestação dos serviços, devendo neles estar incluída toda a despesa, tais como: suprimentos, impostos, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

e) Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

8.4. Não serão aceitas as propostas enviadas via fax, e-mails e similares.

8.5. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste edital, sujeitando-se às penalidades legais.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

8.7. A proposta de preços poderá ser encaminhada na forma do modelo anexo a este edital (Anexo III).

8.8. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

8.9. A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.10. Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.

8.11. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.12. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.13. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.14. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência;

8.15. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.16. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos.

8.17. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.19. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.20. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;

8.21. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.22. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.23. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, data e horário especificados no item 6.6 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

9.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

9.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail ou através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

9.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

9.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no subitem 9.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

9.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

9.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

9.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

10.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.4. A presente licitação será julgada em função do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.

10.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

10.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

10.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

10.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).



10.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.10 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.10 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4. As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2. Cópia do documento de identidade.

12.7.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta licitação, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

13.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

13.4. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.5. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

13.5.3. **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 13.5.1.

13.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

13.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

13.8. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 13.5.

13.9. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização, conforme prescrito no art. 49, da Lei 8.666/93.

15. CONTRATO

15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do Anexo X e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Se a licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.3 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

16. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2. O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

16.4. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.9. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.11. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

17.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

17.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.4. Será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base nas alíneas de “a” até “s” do subitem 17.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

17.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

17.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CONTRATANTE;

17.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

17.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

17.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

17.8. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.9. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

18. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

18.1. Os produtos/serviços descritos neste Termo deverão ser entregues/prestados à Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

18.2. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato.

18.3. Os serviços serão recebidos:

18.3.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato.

18.3.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

18.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

18.6. Os projetos e planilhas deverão ser entregues aos cuidados do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do município de Conselheiro Lafaiete, no endereço Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete, MG, no horário de 12:15 às 16:00, sob protocolo;

18.7. Os projetos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais;

18.8. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os projetos e planilhas entregues/executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

18.9. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;

18.10. O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo.

18.11. O recebimento definitivo se dará mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e na ausência de incompatibilidades que o submetam a revisão pela Contratada e nova avaliação pela Contratante.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

19.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

19.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

19.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

19.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III - Registro fotográfico;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

19.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

19.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável.

19.8. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

19.9. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

19.10. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 12.2, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

19.11. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em etapas, a saber:

Descrição	Mediante Entrega
Etapa 1: Projetos Complementares e planilha orçamentária em nível básico	30%
Etapa 2: Projetos Complementares e planilha orçamentária em nível executivo	40%
Etapa 3: Mediante Conclusão de todos os serviços previstos no contrato e Termo de Recebimento Definitivo	30%

19.12. A terceira etapa será paga apenas mediante a conclusão de todos os serviços previstos no contrato, admitindo-se a possibilidade de serem identificadas necessidades de revisão em etapas anteriores em virtude do decorrer natural do desenvolvimento dos trabalhos, mesmo tendo sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

19.13. A qualquer momento, quando o município iniciar as execuções, a empresa deverá dar suporte aos projetos elaborados, caso seja verificada alguma inconformidade nos mesmos.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Nos termos da legislação vigente, os valores constantes no contrato decorrente do presente processo licitatório, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

20.1.1. Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.1.2. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.



20.1.3. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

20.1.4. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

21. PENALIDADES

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

21.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

21.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

21.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

21.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

21.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias:

02.025.001.12.361.0013 1163 4.4.90.51.00.00 - Ficha: 235 – Fonte de Recurso: 1.01

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

23.2. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

23.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

23.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23.7. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

23.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

23.9. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.

Conselheiro Lafaiete/MG, 20 de julho de 2021.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares (projetos estrutural, hidráulico, sanitário, drenagem pluvial, instalação elétrica, telefonia, cabeamento estruturado, exaustão, estrutura metálica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), proteção e combate à incêndio (SPCI)), em níveis básico e executivo, além de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiro e BDIs, para fins de Construção da Escola no Bairro Siderúrgico de aproximadamente 2448,06m², no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares, conforme será descrito neste termo:

1) Projetos complementares Escola do Bairro Siderúrgico.

A elaboração dos projetos deverá andar conforme cronograma físico-financeiro, especificamente no prazo de 90 (noventa) dias.

Na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto. Caso seja verificada alguma incompatibilidade, isto deverá vir à tona antes do dia do certame.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a consolidação de dados e elaboração dos projetos complementares em nível básico e executivo, para a escola mencionada, tomando como base o Projeto Arquitetônico disponibilizado para cada uma, além de elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e BDI's.

1) A Escola do bairro Siderúrgico refere-se à construção de um edifício, para abrigar uma Escola Municipal para ensino fundamental com pré-escola (ensino infantil), localizada na Rua José Coelho e Rua Canadá, em Conselheiro Lafaiete - MG. O projeto Arquitetônico foi elaborado em atendimento às necessidades do Município, em comum acordo com os setores da educação, e está sendo disponibilizado para seguir de base na elaboração dos demais projetos complementares. Maiores detalhes serão especificados no memorial descritivo e Projeto Arquitetônico disponibilizado.

Para isto, deverão ser elaborados 10 tipos de projetos complementares, 1 planilha orçamentária para perfeita execução de todos os serviços (projetos), 1 cronograma físico-financeiro e 1 detalhamento de BDI. Todas as disciplinas de projetos deverão conter memoriais descritivos. Conforme elencado a seguir:

PARA ESCOLA DO BAIRRO SIDERÚRGICO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Projeto Básico e Executivo de Instalações Hidráulicas
2	Projeto Básico e Executivo de Instalações Sanitárias
3	Projeto Básico e Executivo de Drenagem Pluvial
4	Projeto Básico e Executivo de Instalações Elétricas
5	Projeto Básico e Executivo de Telefonia e Lógica
6	Projeto Básico e Executivo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
7	Projeto Básico e Executivo de Exaustão



8	Projeto Básico e Executivo de Estrutura Metálica para coberturas
9	Projeto Básico e Executivo de Sistema de Proteção e Combate à Incêndio (SPCI)
10	Projeto Básico e Executivo de Estruturas de Concreto Armado e/ou metálicas com Sondagem
11	Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços (com BDI)
12	Cronograma Físico Financeiro
13	Detalhamento do BDI

Para os projetos de Estruturas de Concreto Armado e/ou metálicas, a empresa deverá providenciar a Sondagem do solo, respectiva para cada obra, para o correto dimensionamento das fundações, levando-se em consideração o número mínimo de furos em função da área a ser construída, conforme NBR 8036.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2021: 02.025.001.12.361.0012 2057-3.3.90.39.00.00

4. JUSTIFICATIVA

A construção de prédios escolares próprios se fazem necessárias para proporcionar um melhor atendimento à população local de cada bairro e aumentar o número de vagas escolares.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os projetos e documentos técnicos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com a legislação vigente nas três esferas governamentais, bem como com as normas técnicas da ABNT e/ou de entidade equivalente na ausência da normatização pelo referido órgão, além de compatibilizados entre si e de acordo com o Projeto Arquitetônico. Cada documento deve apresentar a relação das normas consultadas, observando-se sua edição mais atual. Os serviços, projetos e documentos a serem desenvolvidos deverão ser elaborados para a escola, de acordo com o projeto arquitetônico. Deverá ser levado em consideração de que os projetos a serem elaborados são projetos de Escolas, devendo considerar parâmetros específicos para o tipo em questão. A seguir as seguintes especificações técnicas básicas:

5.1. Projeto Arquitetônico

O projeto arquitetônico da Escola do Bairro Siderúrgico foi elaborado pela Amalpa – Associação dos Municípios do Alto Paraopeba, conforme documentos disponibilizados. Diante disso, não será necessário a elaboração dessa disciplina, mas os mesmos deverão ser utilizados como base para todos os demais complementares, compatibilizando-os entre si. A Contratada deverá planilhar todos os serviços necessários à execução do projeto arquitetônico, sejam alvenarias, esquadrias, revestimentos, bancadas, louças e metais, pintura, impermeabilização, paisagismo, etc.

Caso não conste os tipos de materiais (acabamentos) a serem utilizados no projeto arquitetônico, a Contratada deverá reunir com a Contratante a fim de discutir sobre o assunto.

No projeto arquitetônico da Escola do Bairro Siderúrgico, consta quadra para prática de atividade esportiva. Todos os projetos deverão ser elaborados considerando a mesma, inclusive o lançamento de todos os serviços na planilha orçamentária.

5.2. Projeto de Estruturas de Concreto Armado

O projeto estrutural deve compreender todas as informações necessárias, todos os requisitos técnicos e cálculos para a execução, incluindo pilares, vigas, coberturas, muros, muros de arrimo, caixas d'água, reservatórios e outros elementos construtivos que se fizerem necessários, conforme normatizações vigentes. Tudo deverá ser contemplado no projeto e nas especificações, com descrição do método a ser seguido para construir, dimensionamento e cálculos estruturais, requisitos para manuseio, ajuste e remoção. O projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

estrutural será constituído pelos desenhos necessários a completa compreensão dos serviços a serem executados. Os produtos a serem gerados consistem em:

- Memoriais, Especificações e Relatórios Técnicos – Contemplando os resultados do levantamento realizado, memórias de cálculo e soluções propostas;
- Projeto – Representação gráfica da solução adotada, contendo o detalhamento de todas as peças estruturais individualmente e a apresentação de sua montagem compondo o sistema estrutural da edificação, incluindo todas as dimensões, níveis, locação e especificações de materiais e serviços necessários;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.
- ART de projeto.

Para a obra em questão, conforme listado no item 2. - Das definições/descrição detalhada do objeto -, deverão ser providenciados os ensaios de Sondagem, para perfeita caracterização do solo e dimensionamento correto das fundações.

A Contratada deverá estar ciente de que qualquer ensaio necessário a ser feito na estrutura, para obtenção das capacidades de suporte, ou qualquer outro ensaio para caracterização dos elementos existentes deverão estar contidos em sua proposta, no âmbito do projeto estrutural. Inspeções, demolições pontuais, aberturas/escavações de fundações para verificações necessárias deverão compor no preço proposto pela Contratada.

Para o prédio da Escola do Bairro Siderúrgico, a Contratada deverá dimensionar uma estrutura nova, mas verificando todos os dados necessários à perfeita execução do mesmo.

5.3. Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem pluvial

Serão elaborados de modo a observar os requisitos de economia de água e conforto dos usuários, dentre outros requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de desenhos e documentos:

Para o sistema de água fria:

- Planta de situação com indicação da localização do hidrômetro, das canalizações do ramal de entrada e de rede externa; indicação da ligação com o sistema público, com dimensionamento, especificação e sentido do fluxo; entrada de água com dimensionamento.
- Planta de distribuição de água com locação dos pontos de consumo, conforme previsto no projeto arquitetônico; indicação das descidas de água e tubulação, devidamente dimensionadas.
- Esquema vertical de água fria, com indicação de desvios necessários.
- Diagramas isométricos e vistas dos ramais.
- Planta de cobertura, com indicação de caixas d'água superiores com respectivas interligações, barriletes e distribuição, descidas de água, ladrão e limpeza, torneira bóia e chave de bóia.
- Evitar interferência de passagem de tubulações dentro de vigas, pilares, lajes, etc.
- Detalhes.
- Levantamento de todos os itens necessários à perfeita execução dos serviços: torneiras, pias, cubas, bancadas, chuveiros, etc.
- Memorial descritivo com as justificativas das soluções adotadas e memórias de cálculo.
- Especificação e quantificação de materiais, equipamentos e serviços.
- Planilha orçamentária.
- Cronograma físico financeiro.
- ART/RRT de projeto.

Para o sistema de esgoto sanitário:

- Planta de situação com indicação das caixas de passagem externas, tubulações e ligação com o sistema público, devidamente cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Planta do sistema de esgoto sanitário, com locação das peças; rede interna e descida de esgoto devidamente cotadas.
- Esquema vertical de esgoto, com indicação de desvios necessários.
- As instalações de esgoto deverão obrigatoriamente ligar-se a rede pública, respeitando as exigências da concessionária e constar detalhe de ligação em projeto.
- Detalhes.
- Levantamento de todos os itens necessários à perfeita execução dos serviços: bacia sanitárias, ralos, etc.
- Memorial descritivo com as justificativas das soluções adotadas e memórias de cálculo.
- Especificação e quantificação de materiais, equipamentos e serviços.
- Planilha orçamentária.
- Cronograma físico financeiro.
- ART/RRT de projeto.

Para o sistema de drenagem pluvial:

- Planta de situação com indicação das caixas de passagem externas, tubulações e ligação com o sistema público, devidamente cotados; sistema de água pluvial com sentido de caimento e declividade; drenagem; dimensionamento das calhas e saídas devidas; inclinação ideal para os telhados.
- Indicação de inclinação dos telhados especificados no projeto arquitetônico e projeto de Estrutura Metálica para cobertura do Pátio Interno, bem como dimensionamento das calhas de condutores verticais.
- Detalhes.
- Memorial descritivo com as justificativas das soluções adotadas e memórias de cálculo.
- Especificação e quantificação de materiais, equipamentos e serviços.
- Planilha orçamentária.
- Cronograma físico financeiro.
- ART/RRT de projeto.

Para o prédio da Escola do Bairro Siderúrgico, a Contratada deverá elaborar e dimensionar novas instalações, a fim de suprir as necessidades de cada ambiente, de acordo com as normas vigentes. Deverá constar todos os serviços em planilha orçamentária.

5.4. Projeto de Instalações Elétrica, Telefônica e Lógica

Os projetos de Instalações Elétricas deverão ser elaborados tendo-se em vista os princípios de harmonização ao projeto arquitetônico. Além disso, deverá favorecer a economia no consumo de energia e segurança dos usuários, considerando-se as normas técnicas pertinentes da ABNT e da CEMIG.

Portanto, consiste na previsão dos pontos de tomada, interruptores e iluminação, incluindo-se estudo luminotécnico, garantindo e demonstrando o atendimento de níveis mínimos de iluminação tanto para o interior, quanto para o exterior da edificação. Deverá ser considerado ainda no projeto não apenas o aterramento do padrão, mas também o aterramento das tomadas, Dispositivos de Proteção contra Surtos - DPS e Dispositivo DR, para detecção de fugas de corrente, instalados nos quadros de distribuição de energia.

Os projetos de instalações compreenderão todas as informações e detalhamento para o perfeito entendimento das execuções das obras, considerando-se tanto a entrada de energia (Padrão CEMIG), quanto a previsão de pontos de tomadas, iluminação, sendo apresentado da seguinte forma:

- Planta de situação em escala adequada, com locação do imóvel em relação ao quarteirão e ruas adjacentes, com a indicação dos locais de entrada de energia, do ponto de medição e da subestação, quando houver, caixas de passagem externa, bem como o caminhamento de eletrodutos e fiação devidamente cotados. Além disso, deverá ser apresentada a locação dos pontos de iluminação externa, com fiação e eletrodutos cotados.
- Cortes ou elevações, com indicação de altura de montagem de luminárias e caminhamento da tubulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Diagrama unifilar desde o ramal de entrada até o último quadro de distribuição, indicando a bitola dos condutores, eletrodutos, número do circuito, proteção e fase.
- Detalhes de caixas de passagem instaladas no solo/paredes; sistemas de fixação e montagem de luminárias; relação de carga com os circuitos-reserva computados no cálculo; legenda das convenções, dentre outros.
- Detalhamento dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada com as respectivas cargas.
- Lista de materiais.
- Prever pontos para iluminação de emergência e demais itens necessários dos demais projetos complementares.
- Memorial descritivo, com as justificativas das soluções adotadas, fotos dos equipamentos adotados e memória de cálculo.
- Projeto de padrão CEMIG.
- Especificação detalhada e quantificação de materiais, equipamentos e serviços.
- Planilha Orçamentária.
- Cronograma físico- financeiro.
- ART/RRT de projeto.

Os projetos de Instalações Telefônicas e de Lógica serão elaborados tendo-se em vista os princípios de harmonização ao projeto arquitetônico, de modo a atender às demandas de telefonia local e transmissão dos dados de informática pertinentes ao bom funcionamento do conjunto edificado e dos usos ali implantados.

Os Projetos de Lógica definirão as padronizações das instalações, com flexibilidade em relação a mudança de característica e de locação de equipamentos, considerando as necessidades dos pontos, tipos de ligação e as características dos equipamentos a serem utilizados.

Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de plantas:

- Plantas baixas de Telefonia e Lógica para cada nível da edificação, com indicação de todos os detalhes do trajeto, quantidade, distribuição e comprimento dos cabos e fios utilizados.
- Planta de situação, com ênfase nos eletrodutos situados nas áreas externas da edificação e caixas de passagem enterradas e conexão da entrada geral com a rede pública.
- Cortes das prumadas e tubulações de entrada e corte vertical contendo a rede primária (tubulações, cabos e fios), mostrando de forma esquemática as tubulações e a rede de cabos e fios ao lado das mesmas. Este esquema deverá apresentar a configuração da rede, a posição das emendas, as capacidades, diâmetros dos condutores e distribuição dos cabos da rede interna, os comprimentos desses cabos, a quantidade, localização e distribuição dos blocos terminais internos, as cargas de cada caixa de distribuição, as cargas acumuladas e o número ideal de pares terminais em cada trecho; corte detalhado do distribuidor geral da edificação, mostrando a disposição dos blocos da rede interna e do lado da rede externa.
- Detalhes diversos das instalações, inclusive com detalhamento da entrada geral, quadros de distribuição, caixas de passagem enterradas e aterramento.
- Relatório técnico contendo o memorial descritivo do sistema de telefonia e de seus componentes e memorial de cálculo. Neste deverão ser apresentados a metodologia básica utilizada no dimensionamento do sistema e seus componentes.
- Especificações detalhadas de materiais, equipamentos e serviços que integram a instalação.
- Orçamento incluindo as composições unitárias de custos.
- Cronograma físico-financeiro.
- ART/RRT de projeto.

Para o prédio da Escola do Bairro Siderúrgico, a Contratada deverá elaborar e dimensionar novas instalações, a fim de suprir as necessidades de cada ambiente, de acordo com as normas vigentes. Deverá constar todos os serviços em planilha orçamentária.



5.5. Projeto de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA

Consiste na elaboração dos projetos do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, incluindo-se todo o detalhamento necessário às execuções das obras, considerando-se as interferências no local e atendimento às normas técnicas e legislações pertinentes. Os captores e descidas devem ser colocados de tal forma que não se destaquem na apreciação visual do edifício. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de documentos:

- Planta de cobertura, com indicação da malha de proteção contra descargas atmosféricas, com suas características técnicas; indicação dos captores; indicação das descidas, com suas características técnicas.
- Fachadas, caminhamento da descida dos cabos, com suas características técnicas.
- Detalhes da fixação do cabo sobre a cobertura; vala para cabos da malha de aterramento; conexão entre a descida dos cabos e aterramento; sugestão de ligações na caixa de equalização; modelo da caixa de equalização; notas e observações técnicas baseadas nas normas vigentes.
- Memorial Descritivo, contendo memorial de cálculo, sistema adotado e especificação e quantificação dos materiais.
- Planilha Orçamentária.
- Cronograma físico-financeiro.
- ART/RRT de projeto.

5.6. Projeto de Sistema de Proteção e Combate à Incêndio e Pânico

Consiste nas elaborações dos projetos de segurança e combate a incêndio e pânico, considerando-se a legislação vigente e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo composto por todos os documentos e formulários necessários a adequação do imóvel às normas vigentes e obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de documentos:

- Projeto com indicação das medidas de segurança e combate a incêndio e pânico pertinentes, incluindo planta de situação com indicação da ligação do hidrante de recalque, locação e dimensionamento da caixa d'água subterrânea (quando especificada), bomba e tubulação de recalque, entrada de água com dimensionamento; planta do sistema preventivo e especial (quando for o caso), com locação dos dispositivos e equipamentos fixos e/ou móveis, indicação das descidas de água e tubulação, devidamente dimensionadas.
- Detalhes.
- Especificação e quantificação dos materiais.
- Planilha orçamentária.
- Cronograma físico-financeiro.
- ART/RRT de projeto.
- Memorial de Cálculo.
- Formulários e demais documentos que compõe a pasta do projeto para aprovação do CBMMG.
- O projeto de combate à incêndio deverá ser entregue ao Município aprovado no órgão pertinente.
- Caso necessário, deverá ser apontado modificações a se fazerem no projeto arquitetônico a serem disponibilizados, visando a compatibilização entre ambos.

5.7. Projeto de Exaustão

Os projetos consistem nas especificações para aquisição de equipamentos e materiais a serem instalados nas cozinhas de cada edifício. Deverão ser projetados sistemas de exaustão/ventilação, compostos por exaustores. Para este projeto, também deverão ser providenciados os documentos seguintes:

- Especificação e quantificação dos materiais.
- Planilha orçamentária.
- Cronograma físico-financeiro.



- ART/RRT de projeto.
- Memorial de Cálculo.

5.8. Projeto de Estrutura Metálica para coberturas

Os projetos consistem nos dimensionamentos das coberturas metálicas para os pátios internos e lajes de cobertura. A Contratada deverá dimensionar os telhados de acordo com as inclinações de norma, especificando todos os detalhes necessários a correta execução dos serviços. Deverão estar previstos as descidas d'água, também dimensionadas adequadamente para o perfeito escoamento das águas pluviais. As calhas dos telhados, sejam embutidas ou externas (nesse caso há uma preferência para o sistema externo para o pátio interno), deverão ser dimensionadas adequadamente, com especificação do material a ser utilizado e pintura de proteção. Para este projeto, também deverão ser providenciados os documentos seguintes:

- Especificação e quantificação dos materiais.
- Planilha orçamentária.
- Cronograma físico-financeiro.
- ART/RRT de projeto.
- Memorial de Cálculo.

5.9. Compatibilização de Projetos

A compatibilização dos projetos compreende as atividades de sobrepor os vários projetos e identificar as interferências entre os mesmos, visando resolver as interferências que venham a ser identificadas.

A compatibilização dos projetos deverá facilitar as ações dos projetistas, de modo a corrigir possíveis falhas no projeto de arquitetura e seus complementares e analisar as soluções para a construtibilidade dos projetos para a obra. Neste sentido, deverá:

- Respeitar o cronograma de desenvolvimento dos projetos;
- Fazer com que todos os projetos respeitem o cronograma e custos previstos para as execuções das obras;
- Padronizar o produto final;
- Fazer com que o memorial descritivo atenda aos requisitos de estética, funcionalidade, durabilidade e facilidade de manutenção;
- Cumprir os prazos previstos no cronograma para execução dos projetos;
- Liberar o projeto referencial para os outros complementarem;
- Não liberar desenhos com pendências;

No nível dos Projetos Básicos e Executivos, as especificações de materiais e serviços definirão os principais materiais e acabamentos a serem utilizados, em especial revestimentos de fachadas e pisos, paredes e tetos de todos os compartimentos, assim como indicação de procedimentos especiais para preservação do bem.

5.10. Planilha de Quantitativos e Orçamentos

Deverão ser elaboradas 1(uma) planilha orçamentária consolidada, referentes a obra especificada, de acordo com os serviços e materiais de todos os projetos desenvolvidos e compatibilizados. A referida planilha deverá ser detalhada com todos os serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos relativos aos serviços projetados, incluindo memória de cálculo, especificação das unidades relativas a cada item, composições, obtenção do custo direto, apresentação dos custos indiretos, detalhamento do BDI, detalhamento de todas as etapas do projeto, resultando na confiabilidade do preço apresentado.

A planilha orçamentária deverá conter serviços pertinentes a todos os projetos, tanto arquitetônico quanto os complementares.

Para os preços unitários o projetista terá como referência o SINAPI, SETOP ou SUDECAP tendo em vista facilitar a avaliação dos órgãos repassadores de verbas Federais. Poderá ainda ser determinada outra planilha de referência, através de comunicação oficial emitida pela Contratada à época da realização do serviço.



Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando-se, obrigatoriamente, os insumos constantes nas tabelas citadas ou obtido por meio de cotação de preços em papel timbrado e assinado por empresas, referentes ao item do serviço, obtidas no mercado com no mínimo três fornecedores e utilizando-se a proposta de valor mediano para inclusão na planilha orçamentária. Para orçamentos realizados via Internet deverá ser apresentada cópia da página pesquisada, contendo a cotação do material/serviço, com data e o link de acesso, incluindo frete de entrega dos materiais nos locais das obras, se necessário (admitido apenas um orçamento de internet). Não será admitido: estimar custo com base em percentuais do valor global do contrato ou a medição de serviços por unidades genéricas – ex. verba.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a: unidades de medidas, descrição do item e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha, bem como o detalhamento do mesmo, de acordo com o tipo de obra.

Observar a legislação do município quanto ao ISS.

A planilha orçamentária deverá conter coluna com os preços unitários sem BDI e coluna com os preços unitários com BDI.

Deverão constar todos os serviços necessários para a execução de todos os projetos, inclusive o projeto arquitetônico e demolições necessárias.

Toda a documentação da planilha orçamentária deverá ser entregue impressa e em meio digital, editável.

Deverá ser entregue ART/RRT da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.11. BDI

Os BDI's – bonificação e despesas indiretas - deverá ser dimensionado de acordo com o tipo de obra em questão e em atendimento ao Acórdão do TCU. A planilha do orçamento deverá conter o valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha, bem como o detalhamento do mesmo.

Observar a legislação do município quanto ao ISS.

Custos como administração local, instalação de canteiro de obra, mobilização e desmobilização não devem compor o BDI;

5.12. Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiros referencial do planejamento adequado das obras deverá ser ilustrado por representação gráfica prevendo parcelas a cada 30 (trinta) dias, diluindo num prazo de 10 meses, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, para cada obra.

6. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Em cada uma das etapas de projeto e no nível de detalhamento que lhes são pertinentes, os produtos a serem gerados consistem em:

- Memorial Descritivo – Detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas e das especificações de materiais. Inclui ainda conceituação da proposta de intervenção, definição de uso, viabilidade técnica, além de recomendações gerais para a manutenção do imóvel, quando existirem;



- Caderno de Especificações Técnicas, Serviços e Procedimentos – Descrição dos serviços e especificação dos materiais e acabamentos a serem utilizados em fachadas, pisos, paredes e tetos de todos os ambientes, além de esquadrias, telhado, etc. Descrição minuciosa dos procedimentos de execução e medição;
- Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro – Inclui-se o orçamento analítico, as composições unitárias de custos e memórias de cálculo de quantitativos;
- Projeto – Representação gráfica da solução de projeto adotada, contendo todas as cotas e indicação de especificação de materiais e serviços necessários.

7. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados em duas etapas:

7.1. Etapa 1: Projetos Complementares Nível Básico

Esta etapa compreende o conjunto de ações necessárias para caracterizar a proposta de intervenção, determinando soluções e procedimentos de execução, abordando técnica e conceito em nível Básico. As proposições serão resultantes do processo de análise do edifício, acompanhadas das justificativas dos critérios adotados.

Os projetos complementares básicos serão elaborados a partir do projeto básico arquitetônico.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto aos órgãos governamentais de Patrimônio, à Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros, além das normas técnicas.

Serão entregues nesta etapa os produtos oriundos dos serviços descritos no item 2, em nível Básico. Os produtos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Para cada projeto deverão ser apresentados:

- a. Memorial Descritivo: Detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, das especificações de materiais e memórias de cálculo. Deverá abranger as soluções referentes à substituição, retirada e/ou introdução de elementos, à estabilização estrutural, à definição de uso e às especificações de materiais.
- b. Especificações de Materiais e Serviços: Definição dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- c. Projeto contendo a representação gráfica da solução proposta, contendo todas as cotas e indicação de especificações de materiais e serviços necessários;
- d. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. Etapa 2: Projetos Complementares Nível Executivo

Nesta etapa deverão ser desenvolvidas e detalhadas as informações de todos os projetos executivos, acrescidos de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas às execuções das obras, definição de orçamentos e fixação de prazos. Portanto, os projetos deverão fornecer todas as informações em nível máximo de detalhamentos necessários à gestão, administração e fiscalização das obras, sendo o projeto arquitetônico e complementares plenamente compatibilizados.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto aos órgãos governamentais, à Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos e outros, além das normas técnicas.

Os projetos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da autorização após avaliação dos projetos básicos.

Para cada projeto deverão ser apresentados:

- a. Memorial Descritivo: elaborado em forma definitiva;
- b. Caderno de Especificações Técnicas, Serviços e Procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c. Projetos com desenvolvimento e detalhamento de todos os elementos relacionados, revisados e complementados em forma definitiva, fornecendo todas as informações necessárias à perfeitas execuções das obras;
- d. Planilha Orçamentária, cronograma Físico-Financeiro e BDI.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 8.1. Os projetos objeto deste Termo de Referência serão executados a partir do Projeto Arquitetônico disponibilizado;
- 8.2. Serão realizadas reuniões sempre que solicitado pela fiscalização para acompanhamento dos trabalhos;
- 8.3. As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, mobilização e desmobilização são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final do contrato;
- 8.4. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais e planilhas, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- 8.5. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes. Apesar da hierarquia entre as esferas Municipal, Estadual e Federal, o autor de cada projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, mesmo que não corresponda à do órgão de hierarquia superior.
- 8.6. Os projetos devem ser entregues para análise da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete em quantidade mínima de 1 (uma) via impressa, assinadas e em meio digital ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento. Após a aprovação pelo fiscal do contrato deverão ser encaminhadas usualmente quantidade mínima de 2 (duas) vias originais, impressas e assinadas pelo responsável técnico e responsável legal, bem como 2 (dois) CD ou DVD.
- 8.7. Fornecer os projetos em CD ou DVD, conforme conteúdo. Em cada CD ou DVD deverá haver etiqueta indicativa, nome do projeto apresentado, nome do bem, município, data, indicação geral do conteúdo dos documentos nele contidos e número do CD. Seu conteúdo deverá ser estruturado da mesma forma como o exemplar impresso. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compacta.
- 8.8. É importante um adequado controle de revisões do projeto.
- 8.9. A documentação entregue à Prefeitura de Conselheiro Lafaiete deverá ser acondicionada em envelopes plásticos, organizados em pasta de capa dura.
- 8.10. Os projetos deverão ser elaborados em sistema autoCAD, com os formatos organizados em layout e padrão de penas convencional. O quadro de layers completo deverá constar nos arquivos. Os arquivos deverão ser salvos sem restrições. As pranchas deverão ter o formato padrão ABNT (admitindo-se A0 e A1). Devem conter notas gerais, legendas e carimbo. As cópias deverão ser plotadas em papel sulfite. As pranchas deverão conter quadro de controle de revisões (acima do carimbo) contendo: número da revisão, data, descrição detalhada e responsável.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL

9.1. Generalidades:

- Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a Secretaria de Obras e Meio Ambiente perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar; o termo CONTRATANTE define o órgão municipal.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, na fase de licitação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 9.2. O prazo de execução dos serviços serão de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.3. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e memoriais descritivos.
- 9.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 9.4.1 A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.
- 9.4.2 A execução dos serviços deverá ter compatibilidade plena entre os projetos.
- 9.4.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, aos projetos disponibilizados e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 9.4.4 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na elaboração dos serviços, como também comunicar qualquer fato comprometer a qualidade dos serviços.
- 9.4.5 A CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção futuras, sempre de acordo e nunca inferior às especificações de projeto, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.
- 9.4.6 A CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam segurança à funcionários e usuários.
- 9.4.7 A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 9.4.8 A equipe deverá ser coordenada por um profissional qualificado com experiência, devidamente habilitado.
- 9.4.9 A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de engenharia civil e/ou arquitetura e, registrado no CREA e/ou CAU, devidamente habilitado, que será seu responsável técnico, na forma da legislação vigente.
- 9.4.10 Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART/RRT.
- 9.4.11 As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno.
- 9.4.12 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.4.13 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 9.4.14 A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da FISCALIZAÇÃO poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;
- 9.4.15 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.
- 9.4.16 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- a) Às normas e especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, termo de referência e demais documentos específicos;
 - b) Às normas da ABNT;
 - c) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;



- f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 10.1 Os serviços serão recebidos:
- 10.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato;
- 10.1.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.
- 10.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 10.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 10.5 Os projetos descritos neste Termo deverão ser entregues/prestados à Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 10.6 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato;
- 10.7 Os projetos e planilhas deverão ser entregues aos cuidados do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do município de Conselheiro Lafaiete, no endereço Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete, MG, no horário de 12:15 às 16:00, sob protocolo;
- 10.8 Os projetos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais;
- 10.9 Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os projetos e planilhas entregues/executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 10.10 Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;
- 10.11 O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.
- 10.12 O recebimento definitivo se dará mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, e na ausência de incompatibilidades que o submetam a revisão pela Contratada e nova avaliação pela Contratante.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Ana Luiza de Assis Rezende, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 11.3 O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.
- 11.5 O servidor Kildare Bittencourt Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

12. REALIZAÇÃO DE VISTORIA

- 12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria de Obras designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 31 3769 2934.
- 12.2 A visita técnica será facultativa.
- 12.3 As empresas que não visitarem os locais não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.
- 12.4 É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.
- 12.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 12.6 Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.
- 12.7 O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.
- 12.8 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:
 - Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
 - Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
 - Documento de identificação pessoal;

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 Qualificação Técnica:

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, além das previstas no edital:

- 13.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, referente à empresa licitante. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;
 - b) Declaração indicando quais profissionais, devidamente registrados no conselho de classe, que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Este profissional também deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Certificado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor;

- c) A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, o(s) qual(is) será(ão) o(s) RT(s) dos serviços (conforme alínea b), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços semelhantes ao objeto da presente licitação e de acordo com cada especialidade listada nos quadros dos itens 1 e 2, que deverão estar, preferencialmente grifados, para melhor visualização quando da análise pela Comissão.

As CAT's e Atestados de Capacidade Técnica deverão constar a experiência do (s) Profissional (is) em ter elaborado projetos: Estrutural, Elétrico, Telefônico, Lógica, Exaustão, Hidrossanitário, Drenagem pluvial, SPDA, SPCI e planilha orçamentária.

Será ainda de responsabilidade integral do referido profissional a compatibilização de projetos objeto do presente Termo de Referência.

- d) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (RT- Engenheiro e/ou Arquiteto) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- e) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração, assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalações e execuções das obras. Trata-se de condição indispensável de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelos telefones 3769 2934. No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados no item 12.7.1.

13.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.1.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

13.1.4 A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

13.1.5 Em caso de mudança de profissionais durante a execução do trabalho, a empresa contratada deverá informar previamente à FISCALIZAÇÃO e apresentar técnico de currículo compatível com a execução dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 14.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30(trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
 - 14.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 14.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 14.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 14.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
 - 14.1.9 Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de responsabilidade técnica – CAU, referentes ao objeto do contrato.
 - 14.1.10 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
 - 14.1.11 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 14.1.12 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato;
 - 14.1.13 Caberá também a contratada responder, após o Recebimento Definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- 14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 14.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 14.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 15.1 O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 15.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;
- 15.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante;
- 15.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada;
- 15.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
II- Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
III - Registro fotográfico;
IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- 15.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;
- 15.7 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável;
- 15.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;
- 15.9 Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta;
- 15.10 Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 15.5, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.
- 15.11 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em etapas, a saber:

Descrição	Mediante Entrega
Etapa 1: Projetos Complementares e planilha orçamentária em nível básico	30%
Etapa 2: Projetos Complementares e planilha orçamentária em nível executivo	40%
Etapa 3: Mediante Conclusão de todos os serviços previstos no contrato e Termo de Recebimento Definitivo	30%

A terceira etapa será paga apenas mediante a conclusão de todos os serviços previstos no contrato, admitindo-se a possibilidade de serem identificadas necessidades de revisão em etapas anteriores em virtude do decorrer natural do desenvolvimento dos trabalhos, mesmo tendo sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

A qualquer momento, quando o município iniciar as execuções, a empresa deverá dar suporte aos projetos elaborados, caso seja verificado alguma inconformidade nos mesmos.



16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato decorrente da licitação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Albano de Souza Tibúrcio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, e em edital de licitação e as previstas em contrato.

19. GARANTIA DO CONTRATO

- 19.1 A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida.
- 19.2 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 19.3 A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos insumos e serviços objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergência em relação às especificações exigidas;
- 19.4 A substituição dos insumos e serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa para aumento do prazo, contados da comunicação realizada pela Contratante;
- 19.5 A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula;
- 19.6 Será exigido garantia do contrato conforme lei nº 8666/93.

20. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O prazo para mobilização e início dos trabalhos será no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;

Os projetos objetos deste Termo de Referência deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos do Bem, com o mínimo de interferências no mesmo.

Na impossibilidade da manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes, em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si.

Dada a complexidade do serviço a ser contratado e do envolvimento indispensável de uma equipe multidisciplinar, faz-se de fundamental importância a compatibilização dos projetos. Portanto, justifica-se a contratação de uma única empresa para a execução de todos os projetos, a fim de que haja pleno conhecimento dos projetos e serviços a serem elaborados. Dessa forma, objetiva-se a elaboração de projetos executivos consolidados e consistentes, com plena condição de posterior execução das obras.

21. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.



22. COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Siderúrgico: 21° 20' 56" S e 44° 11' 47" W.

23. ANEXOS

- I – Projeto Arquitetônico
- II – Memoriais Descritivos

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2021.

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Ana Luiza de Assis Rezende
Gerente de Habitação

Kildare Bittencourt Dutra
Gestor de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO II

Memorial Descritivo

Projetos



PROJETO ARQUITETÔNICO

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)
(ESCOLA MUNICIPAL)



Rua José Coelho, Rua Canadá e Rua Sérgio Jacowlevski
Conselheiro Lafaiete - MG

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506
amalpa@amalpa.org.br
www.amalpa.org.br



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	PÁG. 3
2.OBJETIVO E PERFIL DA UNIDADE	PÁG. 3
3.PROGRAMA SIMPLIFICADO DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE ENSINO	PÁG. 3
4.DESCRICÃO DA ESTRUTURA DE SERVIÇOS	PÁG. 4
5.DIMENSIONAMENTO	PÁG. 6
5.1. 1º PAVIMENTO	PÁG. 6
5.2. 2º PAVIMENTO	PÁG. 8
5.3. 3º PAVIMENTO	PÁG. 9
5.4. 4º PAVIMENTO	PÁG. 9
5.5. ACESSOS VERTICAIS E HORIZONTAIS	PÁG. 9
6. FASES DE TRABALHO DA OBRA	PÁG. 10
6.1. PROJETOS	PÁG. 10
6.2. SERVIÇOS GERAIS	PÁG. 10
6.3. CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS E MUROS	PÁG. 11
6.4. PINTURAS E ACABAMENTOS EXTERNOS	PÁG. 13
6.5. DIVERSOS	PÁG. 13
7. NOTAS	PÁG. 15



MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Refere-se o presente memorial descritivo à construção de um edifício, para albergar uma Escola Municipal para ensino fundamental com pré escola (ensino infantil) , localizada na Rua José Coelho, Rua Canadá e Rua Sérgio Jacowlevski, em Conselheiro Lafaiete - MG.

Esta proposta arquitetônica visa responder às necessidades e vontade do requerente (Prefeitura de Conselheiro Lafaiete), de maneira a ter boas condições de atendimento aos alunos e funcionários, tanto de compartimentação e estruturação, simplificando os acessos e fluxos (verticais e horizontais) havendo o menor cruzamento possível de áreas de serviços e áreas de alunos, de acordo com os requisitos mínimos.

Devido à complexidade e requisitos do próprio edifício a solução adotada que se propõe é a que apresentamos neste projeto, por vontade do requerente e de maneira a responder às normas legais.

2. OBJETIVO E PERFIL DA UNIDADE

O perfil da Unidade é o de ensino, sendo o programa proposto para ensino fundamental e abertura do ensino infantil (pré escola dos 4 aos 6 anos).

A unidade de ensino total tem uma capacidade de atendimento de 696 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), ou 348 alunos em período integral:

- O ensino fundamental tem uma capacidade para 600 alunos em dois turnos e 300 alunos em período integral, enquanto o ensino infantil (pré escola 4 a 6 anos), tem capacidade para 96 alunos em dois turnos e 48 em tempo integral.

3. PROGRAMA SIMPLIFICADO DA ESTRUTURA

A Unidade de ensino contará com a seguinte estrutura de serviços:

Ensino Fundamental

- 10 salas para 30 alunos, cada uma;

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506
amalpa@amalpa.org.br
www.amalpa.org.br



- Sala de informática, para 30 alunos;

- Sala Polivalente;

- Instalações sanitárias (masc. e fem.) e PNE.

Ensino Infantil (pré escola - 4 a 6 anos)

- 2 salas (pré-escola), 4 a 6 anos, com capacidade para 24 crianças cada uma;

- Instalações sanitárias, consoante faixa etária.

Serviços de apoio

- Serviços administrativos (salas de direção, secretaria, coordenação e professores)

- Serviços gerais (cozinha, despensa, almoxarifado, lavanderia, D.M.L., vestiários e sanitários dos funcionários).

4. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE ENSINO

A solução arquitetônica adotada foi baseada em fatores de acessibilidade, de modo a propiciar ambientes com conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos (volumetria, formas, materiais, cores, texturas) com as práticas pedagógicas, culturais e sociais, e sempre com o objetivo de valorização dos espaços, proporcionando uma vivência completa da experiência educacional adequada às faixas etárias em questão.

Com a finalidade de atender ao usuário principal, no caso, as crianças nas faixas etárias definidas, o projeto adotou os seguintes critérios:

- Facilidade de acesso;
- Segurança física, que restringe o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como os serviços gerais (cozinha, lavanderia, etc...);
- Circulação entre pavimentos e desníveis, com garantia de acessibilidade em consonância com a ABNT NBR 9050 - *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*;
- Setorização por faixa etária, com a adoção de salas de atividades exclusivas (ensino infantil), para a promoção de atividades específicas de acordo com as necessidades pedagógicas;
- Ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias como: pátios e áreas externas independentes;
- Interação visual por meio de elementos de transparência como instalação de visores nas portas, esquadrias com peitoril baixo e elementos vazados;



- Equipamentos destinados ao uso e escala infantil, respeitando as dimensões de instalações adequadas, como vasos sanitários, pias, bancadas e acessórios em geral.

Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados.

O edifício de um pavimento distribuído por quatro patamares desnivelados, tem uma área bruta total de 2448,06m², sendo 1705,04m² de área coberta da escola e 786,02m² de área coberta da quadra.

O projeto desenvolvido é distribuído em três patamares de 2 metros entre eles e um último (Quadra) com 1 metro de desnível, conforme desenhos.

Os desníveis entre patamares são vencidos através de escadas e rampas acessíveis, numa sequência de acesso transversal aos blocos das salas (todas cobertas), conforme desenhos.

1º Patamar (cota 965.30)

No primeiro patamar, ao nível da Rua José Coelho, localiza-se a entrada e os serviços administrativos distribuídas por um corredor de circulação (galeria coberta), tais como:

- A Secretaria, Sala da Direção, Sala de Coordenação, uma Sala de Professores, o Almoarifado e dois Sanitários PNE (masculino e feminino acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida);

Num dos extremos deste bloco localizam-se as duas Salas de Ensino Infantil (Pré escola), os Sanitários de apoio à Pré escola (masculino e feminino) e um pátio com área de playground com diversos brinquedos - equipamento infantil;

No outro extremo deste bloco localizam-se os serviços gerais como:

- Refeitório com sanitários de apoio (masculino e feminino e PNE acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida);
- Cozinha e despensa (onde se guardam os alimentos refrigerados ou não);
- Vestiário e sanitário dos funcionários;
- Lavandaria;
- Depósito de material de limpeza (D.M.L.)



Este bloco de serviço tem acesso pela lateral do edifício (pátio de cargas e descargas), através de uma rampa da Rua José Coelho (exclusiva a funcionários e cargas e descargas), e onde se localizam o depósito de gás (para 2 botijas) e o depósito de lixo (temporário), conforme desenhos.

2º Patamar (cota 966.30)

No segundo patamar, localizam-se as salas de ensino fundamental distribuídas por um corredor de circulação (galeria coberta):

- 7 salas de aula;
- Sala de informática;
- e sanitários gerais dos alunos (Masculino e feminino, incluindo um PNE acessível a pessoas com mobilidade reduzida), conforme desenhos.

3º Patamar (cota 968.30)

No terceiro patamar, localizam-se três salas de ensino fundamental e uma sala Polivalente, distribuídas por um corredor de circulação (galeria coberta), conforme desenhos.

4º Patamar (cota 969.30)

No quarto patamar, localiza-se a quadra com acesso interno pelo terceiro patamar (anterior) e pela Rua Canadá, de maneira a ter uma entrada independente diretamente da rua, conforme desenhos.

5. DIMENSIONAMENTO

A organização interna da unidade foi reformulada e dimensionada da seguinte forma:

5.1. 1º PAVIMENTO COTA 964.30

5.1.1. Serviços Administrativos

- Secretaria (35,10m²);
- Sala da Direção (14,07m²);
- Sala da Coordenação (14,07m²);
- Sala dos professores, e reuniões (35,10m²);



5.1.2. Apoio Geral

- Almoxarifado (11,34m²);
- Sanitário Público Feminino PNE 1 - Mobilidade Condicionada, contendo um vaso sanitário, um lavatório e barras de apoio(3,20m²);
- Sanitário Público Masculino PNE 2 - Mobilidade Condicionada,contendo um vaso sanitário, um lavatório e barras de apoio (3,20m²);

5.1.3. Ensino Infantil

- Sala 1, com capacidade para 24 crianças – Pré-escola - 4 a 6 anos (48,00m²);
- Sala 2, com capacidade para 24 crianças – Pré-escola - 4 a 6 anos (48,00m²);

5.1.4. Apoio ao Ensino Infantil

- Instalação Sanitária infantil 1 (masculino), de apoio às salas 1 e 2 da pré-escola, contendo bancada com três lavatórios de embutir, três vasos sanitários (separados em boxes de pedra), e três chuveiros (13,05m²);
- Instalação Sanitária infantil 2 (Feminino), de apoio às salas 1 e 2 da pré-escola, contendo bancada com três lavatórios de embutir, três vasos sanitários (separados em boxes de pedra), e três chuveiros (13,05m²);
- Área de recreio - Playground coberto, contendo equipamento infantil (brinquedos) (32,50m²);

5.1.5. Apoio geral

- Instalação Sanitária 1 para alunos Masculinos, contendo dois lavatórios, um lavatório acessível, dois vasos sanitários (separados em boxes de pedra), sendo um deles para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo barras de apoio(8,70m²);
- Instalação Sanitária 2 para alunos Femininos,contendo dois lavatórios, um lavatório acessível, dois vasos sanitários (separados em boxes de pedra), sendo um deles para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo barras de apoio(8,70m²);
- Cozinha, contendo todo o equipamento necessário ao funcionamento (incluindo dois passa pratos de modo a assegurar a separação entre a entrada de loiça suja na cozinha e a saída das refeições confeccionadas)nas seguintes áreas de trabalho (21,505m²):
 - Higienização, contendo uma pia lava mãos junto da entrada;
 - Copa suja, contendo todo o equipamento necessário ao seu funcionamento, nomeadamente bancada com pia de lavagem e armário superior de arrumação;



- Preparação, contendo todo o equipamento necessário ao bom funcionamento, com bancadas com pias de lavagem de alimentos (carne, peixe, legumes e sucos), armários superiores de arrumação;
- Confeção, contendo todo o equipamento necessário ao bom funcionamento;
- Empratamento/ copa limpa ou de distribuição, contendo todo o equipamento necessário ao bom funcionamento;
- Despensa, contendo todo o equipamento para o bom funcionamento, inclui prateleiras e estrados de maneira a que os produtos não estejam em contato direto com o piso (5,935m²);
- Vestiário para funcionários (3,38m²), contendo um compartimento com um lavatório e um vaso sanitário (2,175m²) e um compartimento para duche (1,50m²);
- Lavandaria (6,25m²), onde se inclui a rouparia, contendo dois tanques de lavagem e prateleiras;
- Depósito de material de Limpeza, contendo um tanque de lavagem (2,40m²);

5.1.6. Exterior

- Depósito de Lixo (2,565m²);
- Depósito de Gás (0,91m²);

5.2. 2º PAVIMENTO COTA 966.30

5.2.1. Ensino Fundamental

- Sala 1, com capacidade para 30 alunos (48,30m²);
- Sala 2, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 3, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 4, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 5, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 6, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 7, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala de Informática, com capacidade para 22 alunos (36,755m²);

5.2.2. Apoio ao Ensino fundamental

- Instalação Sanitária para alunos Masculinos, contendo bancada com cinco lavatórios de embutir, quatro vasos sanitários separados em boxes de pedra e três mictórios (14,80m²);
- Instalação Sanitária para alunos Femininos, contendo bancada com quatro lavatórios de embutir e quatro vasos sanitários separados em boxes de pedra (14,80m²);

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506
amalpa@amalpa.org.br
www.amalpa.org.br



- Sanitário Público Feminino e Masculino PNE 3 - Mobilidade Condicionada, contendo um vaso sanitário, um lavatório e barras de apoio (4,00m²);

5.3. 3º PAVIMENTO COTA 968.30

5.3.1. Ensino Fundamental

- Sala 8, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 9, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala 10, com capacidade para 30 alunos (48,00m²);
- Sala Polivalente ou multiusos (60,00m²);

5.4. 4º PAVIMENTO COTA 969.30

5.4.1. Quadra

- Quadra coberta (714,72m²);
- Arquibancada (33,715m²);

5.5. ACESSOS VERTICAIS E HORIZONTAIS

- Hall de entrada - Área de Acolhimento (19,50m²);
- Circulação 1- Galeria Coberta (89,12m²);
- Escada 1 - Geral (9,00m²);
- Rampa 1.1 (18,00m²);
- Patamar 1 (4,50m²);
- Rampa 1.2 (18,00m²);
- Circulação 2- Galeria Coberta (146,63m²);
- Escada 2 - Geral (9,00m²);
- Rampa 2.1 (18,00m²);
- Patamar 2 (4,50m²);
- Rampa 2.2 (18,00m²);
- Rampa 3 (26,84m²);
- Patamar 3 (13,64m²);
- Rampa 4 - acesso de serviço - cargas e descargas (29,49m²).



6. FASES DE TRABALHO DA OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

ÁREA TOTAL 2.448,06 m²

6.1. PROJETOS

O projeto arquitetônico, foi elaborado de maneira a responder a um programa de necessidades, dimensionamento, fluxos de serviços, especificações de materiais mais adequados e execução dos serviços.

Para a execução das obras é necessário que o órgão gestor contrate os projetos executivos complementares que achar eventualmente necessários, como: FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO E/OU METÁLICO, HIDRÁULICA, ELÉTRICA-TELEFONIA-LÓGICA, SEGURANÇA E COMBATE À INCÊNDIO, EXAUSTÃO E AR CONDICIONADOS, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS e outros que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento da obra.

É necessário que os projetos sejam minuciosamente conhecidos em todas as suas partes, memoriais e plantas. Prevalecerão sempre os acabamentos constantes nas tabelas existentes nas folhas de desenho. Prevalecerão sempre as cotas sobre as medidas em escalas; os desenhos de maior escala sobre os de menor escala.

Como complementação destas especificações deverá aplicar-se as normas do INMETRO e demais normas brasileiras conforme ABNT, atualizadas. Em caso de divergências entre o MEMORIAL e o PROJETO, prevalecerá o PROJETO ARQUITETÔNICO.

6.2. SERVIÇOS GERAIS

a) Projetos Complementares – Deverão ser contratados o desenvolvimento de todos os projetos executivos, Aprovação nos órgãos competentes ANVISA, PREFEITURA MUNICIPAL, CORPO DE BOMBEIROS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS (ENERGIA, AGUA E ESGOTO) E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, Fundações, Estruturas de Concreto, Madeira e Metálicas, Elétrica (iluminação e força), Telefonia, Lógica, CFTV, SPDA, Segurança e Proteção com Incêndio, Hidráulica (Água, Esgoto, Águas Plúviais), Paisagismo, e outros que se fizerem necessários para a execução das obras.

b) Placa de obra em chapa de aço galvanizada.

c) Canteiro de Obras - Barracão de obra em chapa de madeira compensada, incluso instalações hidro-sanitárias e elétricas.



- d) Raspagem e limpeza do terreno – mecanizada.
Deverá ser efetuada a limpeza do terreno nos locais destinados a novas implantações.
Remoção de detritos em geral, entulho ou terra depositada, a capinação e remoção a cobertura vegetal de pequeno porte, inclusive o arrancamento de plantas ou tocos.
- e) Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas.
- f) Locação deverá ser executada por profissional habilitado, com fixação do RN, seguindo rigorosamente o projeto, devendo ser construído em “Gabarito” de madeira, firmemente fixada no solo, nivelado e esquadrejado.
- g) Após a locação exata, poderão ser iniciados os trabalhos de fundação, escavação de valas para blocos, baldrames, etc., sempre com cuidado e critério necessários, visando à perfeita e completa segurança dos operários e transeuntes.
- h) fornecimento de pontalletes, tabuas de pinho, arame galvanizado, inclusive materiais e acessórios e mão-de-obra necessária para a locação da obra, e posterior retirada do gabarito.

6.3. CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS E MUROS:

6.3.1. ESTRUTURA

- a) - Movimentações de terra (aterro e desaterro), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Abertura das valas para implantação e construção de blocos coroando estacas pré-moldadas de concreto (edifícios e muros de arrimo), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Implantação e construção dos pilares e vigas em concreto armado (edifícios e muros de arrimo), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes (inclui as formas em madeira);
- d) - Assentamento das paredes em bloco de concreto nos muros de divisa, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- e) - Implantação e construção das lajes de piso e cobertura em concreto armado (edifícios), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes (inclui as formas em madeira).

6.3.2. ALVENARIAS, REBOCOS E INSTALAÇÕES:

- a) - Assentamento das paredes internas e externas de alvenaria de tijolo furado, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Instalação de todas as tubulações de abastecimento de águas e drenagem de esgotos domésticos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Instalação de todas as tubulações, caixas e mangueiras de eletricidade, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;



d) - Aplicação e assentamento do reboco (incluindo chapisco), em todas as paredes internas e externas e tetos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

e) - Assentamento dos marcos dos vãos internos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.3.3. PISOS E REVESTIMENTOS:

a) - Assentamento e aplicação dos revestimentos cerâmicos de paredes, nas áreas molhadas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Assentamento e aplicação dos pavimentos em concreto (inclui rodapés cerâmicos), em todos os compartimentos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

c) - Assentamento e aplicação dos pavimentos mosaico cerâmico (inclui rodapés cerâmicos), nas áreas molhadas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

d) - Colocação de soleiras e peitoris de pedra em todos os vão externos e internos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.3.4. FORROS:

a) – Forro em gesso cartonado, devidamente barrado e pintado, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.3.5. VÃOS INTERNOS E EXTERNOS:

a) - Colocação e assentamento dos vãos externos e internos (portas internas e externas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

b) - Colocação e assentamento dos vãos externos (janelas externas em vidro), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.3.6. PINTURAS E ACABAMENTOS INTERNOS:

a) - Pintura sobre reboco de todos os compartimentos (paredes e tetos), inclui fundo selador, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Assentamento e aplicação dos revestimentos cerâmicos (nas paredes das áreas molhadas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

c) – Pinturas em todas as portas internas, verniz ou tinta, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

d) – Pintura sobre gesso cartonado (forro), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.3.7. COBERTURA

a) - Montagem e colocação da estrutura da cobertura em chapa de aço ondulada, inclui sistema de vigas estruturais, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;



b) - Montagem e colocação da cobertura em chapa de aço ondulada, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

c) - Montagem e colocação das calhas em chapa galvanizada, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.4. PINTURAS E REVESTIMENTOS EXTERNOS

a) - Pintura sobre reboco de todas as paredes externas, (inclui fundo selador), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Pintura preservativa para metal, em todas as peças metálicas (Barras de aço ou ferro), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

c) - Colocação dos revestimentos e pavimentos externos – passeio e acesso em bloquete sobre colchão de areia e=8cm, rejuntado com areia (inclui contrapiso em concreto das rampas, escadas e caimentos do piso), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

d) - Colocação do meio fio pré-moldado em concreto nos canteiros, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5. DIVERSOS

6.5.1.– HIDRÁULICA

a) - Instalação e montagem de todas as tubulações de abastecimento de águas e drenagem de esgotos domésticos e pluviais (ligação à rede pública), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Colocação e montagem das Caixas de água, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.2.– FORROS

a) - Colocação do forro em Gesso cartonado (devidamente barrado) nas instalações sanitárias, conforme desenhos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.3.– DIVISÓRIAS

a) - Colocação das divisórias em pedra (nas instalações sanitárias), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.4.– BANCADAS

a) - Colocação das bancadas em pedra, incluindo armários inferiores fechados com portas (onde existir), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Colocação das bancadas em pedra (com lavatórios e pias), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.



6.5.5.– EQUIPAMENTO SANITÁRIO E ACESSÓRIOS

- a) - Colocação dos vasos sanitários nas instalações sanitárias (inclui assento e tampa), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Colocação dos lavatórios de embutir nas bancadas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Colocação dos lavatórios de coluna, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- d) - Colocação de torneiras nos lavatórios/Pias, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- e) – Colocação de torneiras de duche e chuveiro, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- f) - Colocação das duchas higiênicas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- g) - Colocação dos registros nas áreas molhadas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- h) - Colocação de Toalheiros, porta rolos, porta toalhas e saboneteiros, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- i) - Colocação das barras metálicas nas Instalações Sanitárias (Mobilidade Condicionada), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.6.– ELÉTRICA

- a) - Colocação das tomadas e interruptores em todos os compartimentos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.7.– FERRAGENS (PORTAS E JANELAS)

- a) – Colocação das ferragens em todas as portas e janelas (internas e externas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.8.– GUARDA CORPOS E CORRIMÃOS

- a) – Colocação de guarda corpos e corrimãos de proteção em todas as rampas, escadas e vãos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

6.5.9.– VIDROS E ESPELHOS

- a) – Colocação e montagem de portas vidro, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) – Colocação e montagem de espelhos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

6.5.10.– ARMÁRIOS

- a) – Colocação e montagem dos armários, incluindo prateleiras e ferragens, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.



7. NOTAS:

1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do projeto arquitetônico - desenhos de Arquitetura, bem como a estas especificações.
2. Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações que não constarem dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.
3. O material a empregar, assim como a mão-de-obra, deverá ser de primeira qualidade objetivando a obtenção de um acabamento.
4. Segurança e Higiene dos Operários – A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene.
5. Qualquer serviço omissos no presente memorial, porém identificado nos desenhos e plantas anexos, deverá ser executado seguindo os preceitos da boa técnica e, em casos de dúvidas, de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Todos os serviços deverão atender às normas da ABNT, bem como todos os encargos trabalhistas e sociais deverão ser da responsabilidade da empresa construtora.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Dezembro 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CROQUI DE REFERÊNCIA - VESTIBULO FUNCIONARIOS

CROQUI DE REFERÊNCIA - DESPENSA LAVANDARIA E DAI

LEGENDA

	REDEQUILIBRIO PLANTA E CORTA		REDEQUILIBRIO CORTA
	REDEQUILIBRIO CORTA		REDEQUILIBRIO NIVELAMENTO
	REDEQUILIBRIO NIVELAMENTO		REDEQUILIBRIO NIVELAMENTO
	REDEQUILIBRIO NIVELAMENTO		REDEQUILIBRIO NIVELAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Projeto: Rua Nova - Escola - Escola
Rua Municipal Beneditina
Obras de Reforma e Ampliação
Rua José Góes, Rua Canabê e Rua Sérgio (Interseção - Condomínio Lateralizado)
Avenida das Indústrias da Moça Alegre - 35000-000 - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
Projeto: Rua Nova - Escola - Escola
Rua Municipal Beneditina
Obras de Reforma e Ampliação
Rua José Góes, Rua Canabê e Rua Sérgio (Interseção - Condomínio Lateralizado)
Avenida das Indústrias da Moça Alegre - 35000-000 - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
Projeto: Rua Nova - Escola - Escola
Rua Municipal Beneditina
Obras de Reforma e Ampliação
Rua José Góes, Rua Canabê e Rua Sérgio (Interseção - Condomínio Lateralizado)
Avenida das Indústrias da Moça Alegre - 35000-000 - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

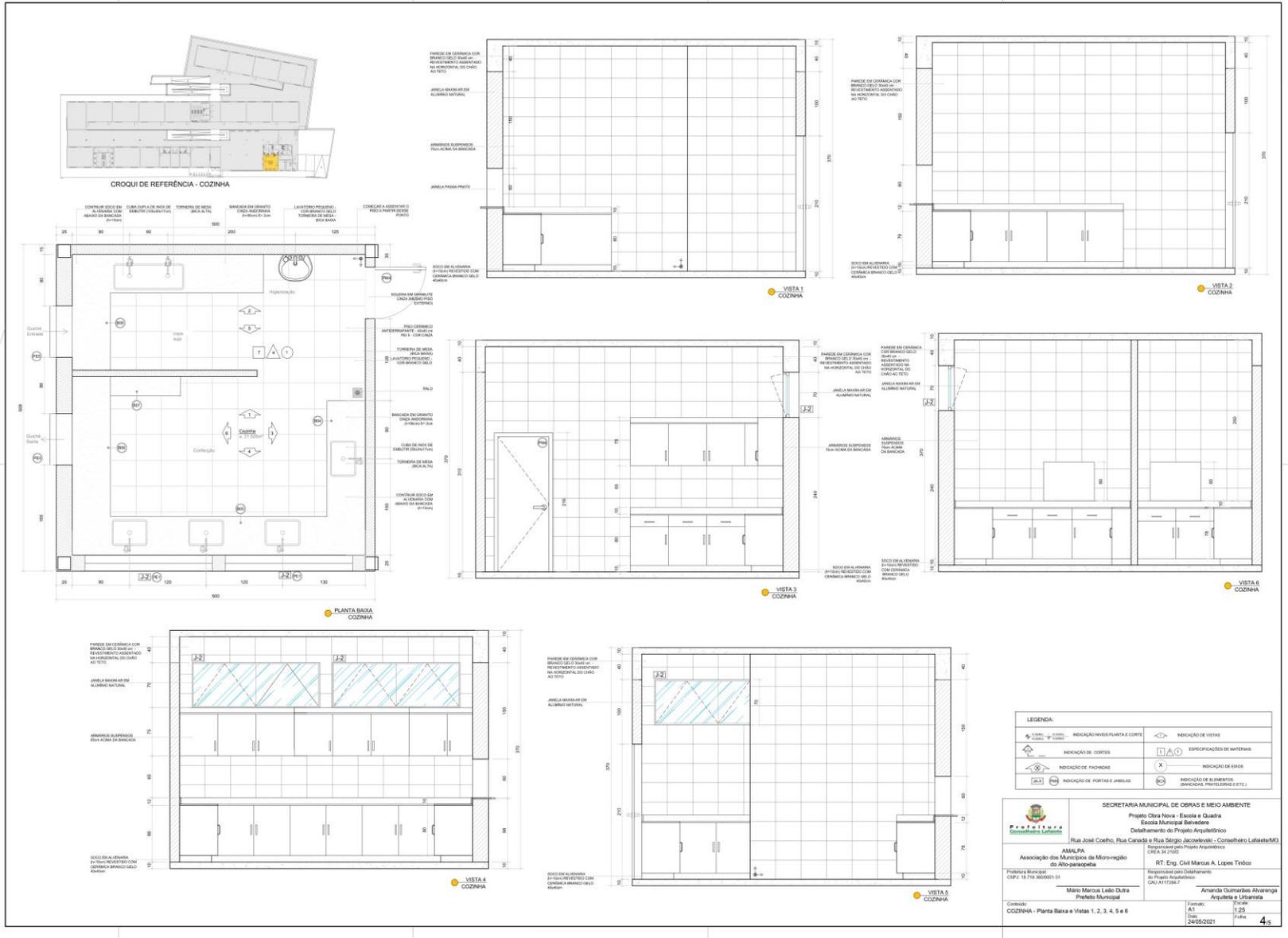
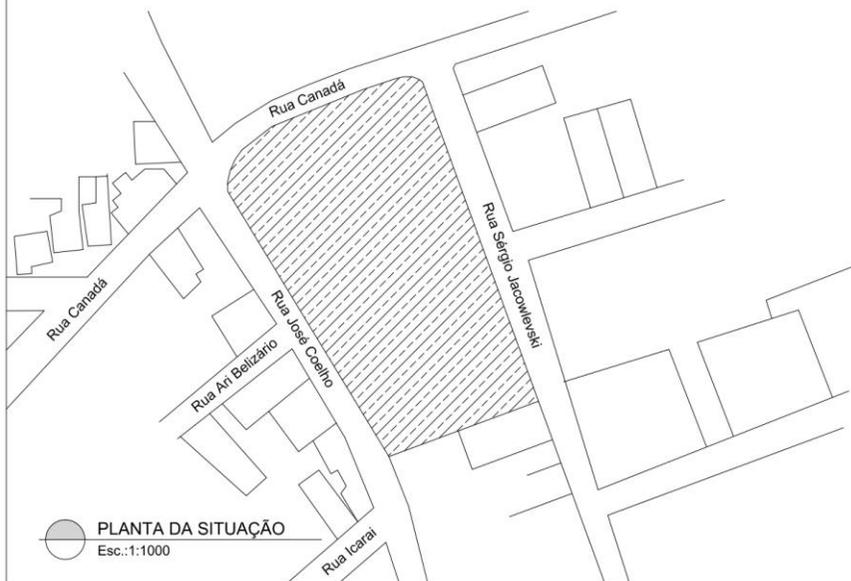




FOTO AÉREA
sem Escala



PLANTA DA SITUAÇÃO
Esc.:1:1000



AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAOPEBA

Projeto arquitetônico
Obra nova (Escola e Quadra)
Escola Municipal (Belvedere)
Rua José Coelho, Rua Canadá e Rua Sérgio Jacowlewski
Conselheiro Lafaiete - M.G.

ÁREA:		3º Pavimento (Escala)
1º Pavimento (Escola)	Área bruta Edifício	228,15m²
	Área coberta	53,85m²
	Sub Total	282,00m²
	Área coberta	371,33m²
	Sub Total	744,56m²
2º Pavimento (Escola)	Área bruta Edifício	469,35m²
	Área coberta	166,13m²
	Sub Total	635,48m²
4º Pavimento (Quadra)	Quadra	775,14m²
	Área Coberta	10,88m²
	Sub Total	786,02m²
Total (Construção)		2.444,06m²

R.T. **Marcus Antônio Lopes Tinóco**
Eng. CIVIL - CREA 34.219/D
Des. Pedro Miguel Murta

ESCALA: 1:1000

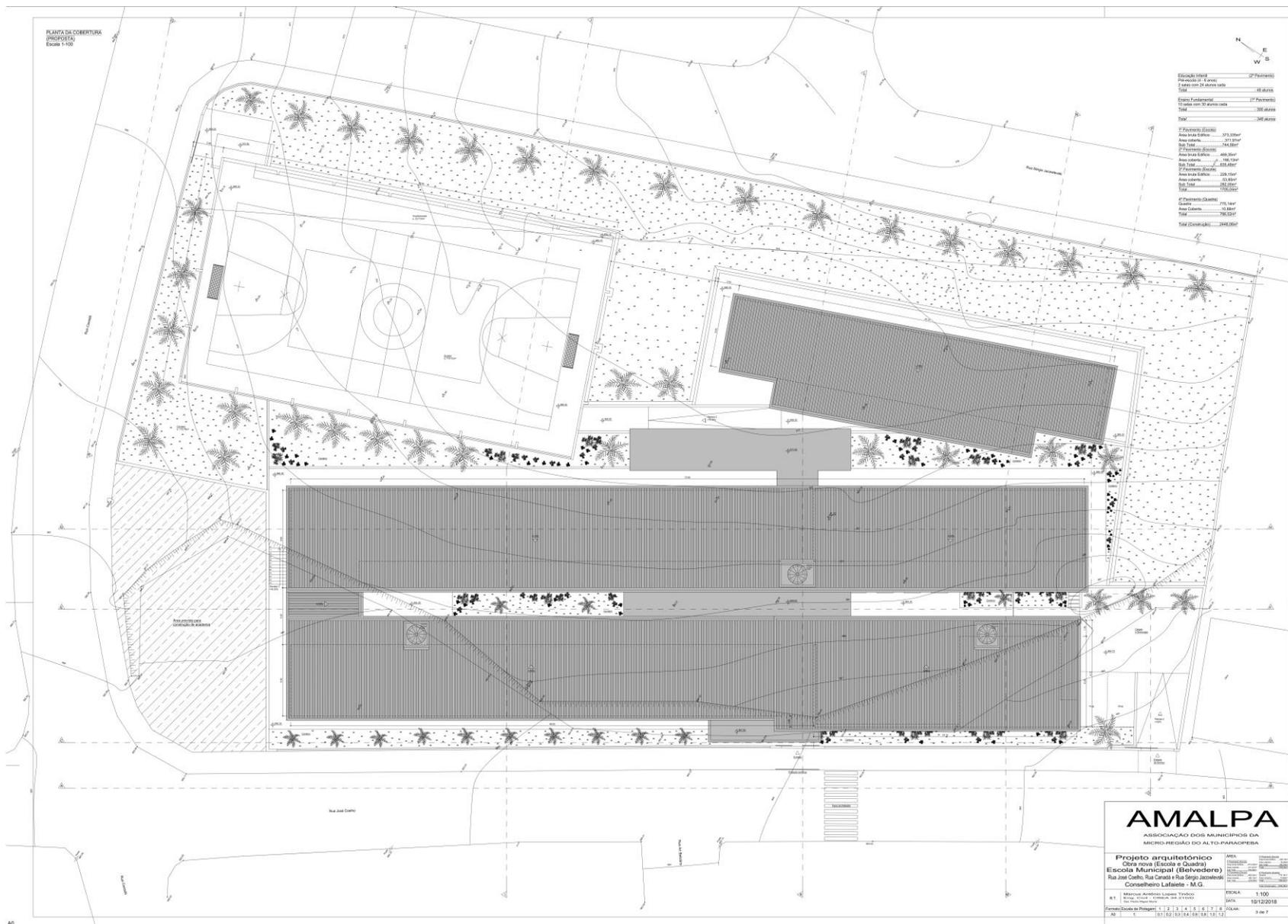
DATA: 10/12/2018

Formato	Escala de Plotagem	1	2	3	4	5	6	7	8
A3	1:	0,1	0,2	0,3	0,4	0,6	0,8	1,0	1,2

FOLHA: 1 de 7

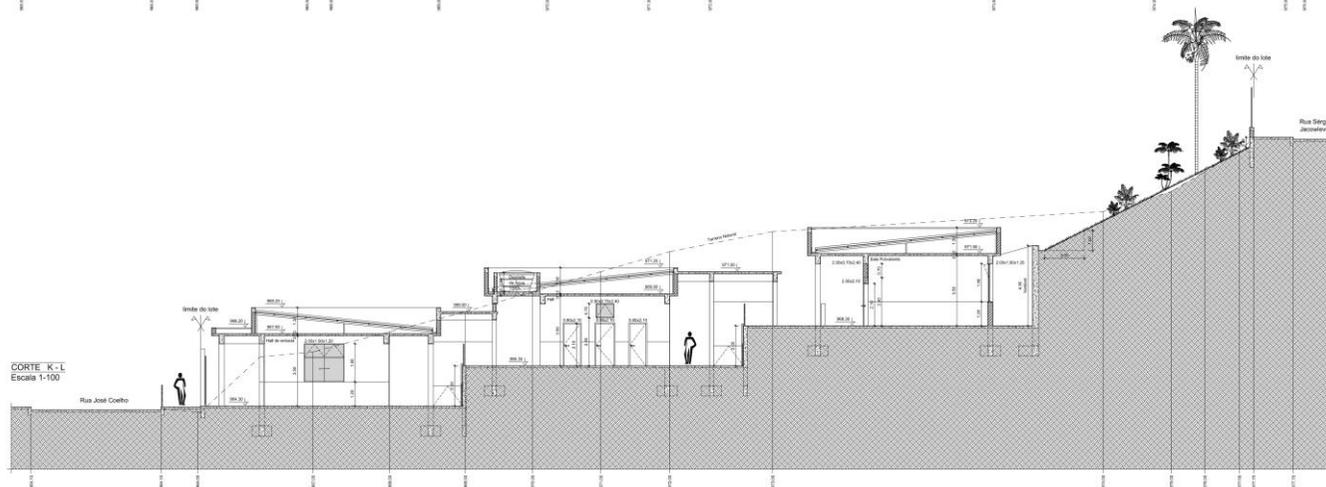
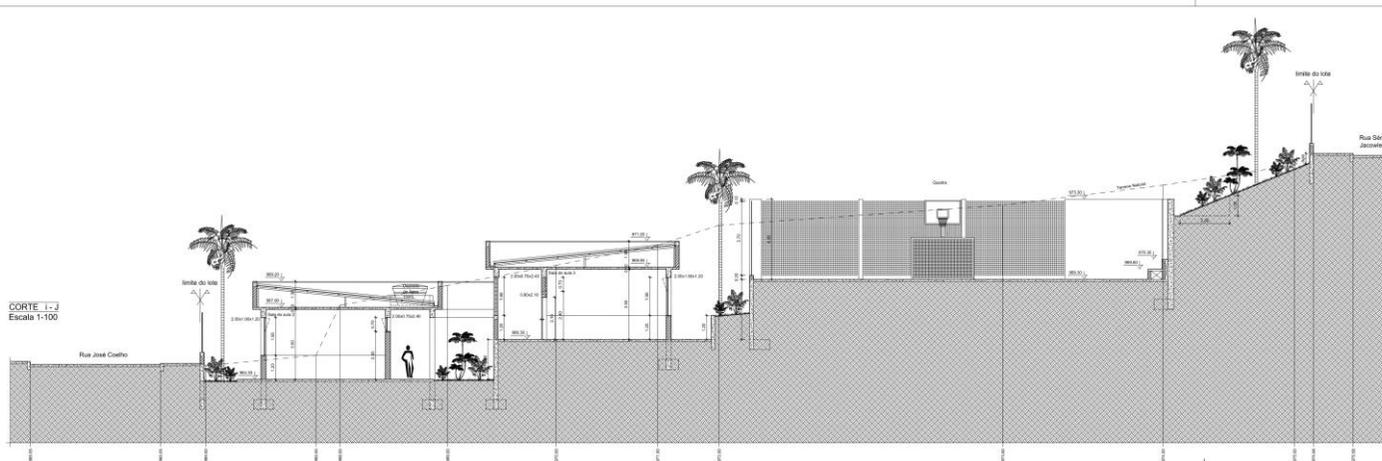


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAÍPEBA

Projeto arquitetônico
Obra nova (Escola e Quadra)
Escola Municipal (Belvedere)
Rua José Coelho, Rua Canadá e Rua Sérgio Jacovlevski
Conselheiro Lafaiete - M.G.

RT: **Marcos Antônio Lopes Trindade**
Crea - CREA 34 2 1045
Cra - Cra 18484/04

Formato Escala de Plotagem 1 2 3 4 5 6 7 8
A1 1: 0,1 0,2 0,3 0,4 0,6 0,8 1,0 1,2

ÁREA: **2.200,00 m²**
Área construída: 1.100,00 m²
Área coberta: 1.100,00 m²
Área útil: 1.100,00 m²
Área total: 2.200,00 m²

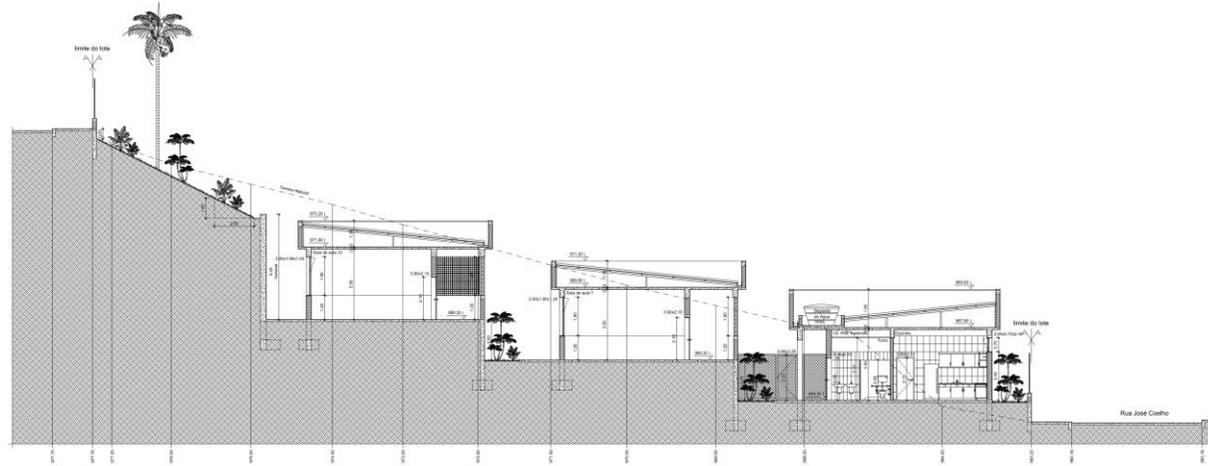
ESCALA: 1:100
DATA: 10/12/2018

FOLHA: 5 de 7

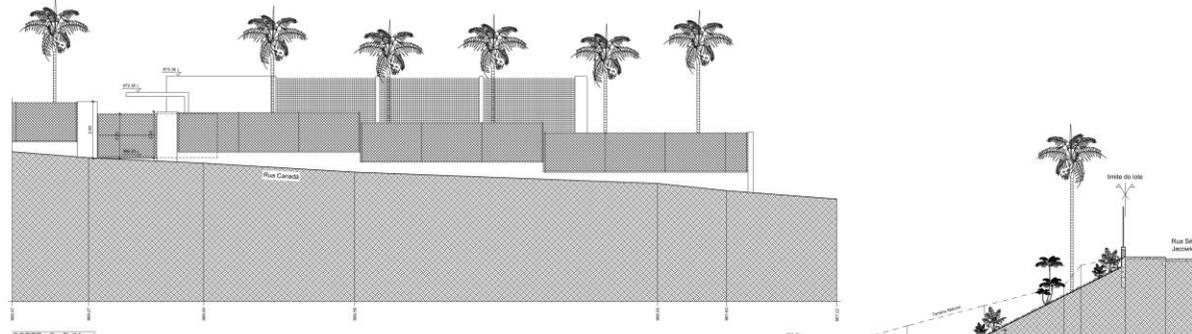
A1



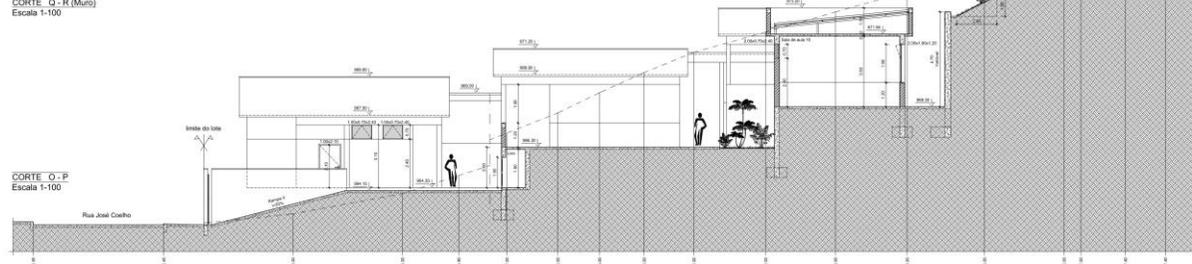
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CORTE M-N
Escala 1-100



CORTE O - R (Muro)
Escala 1-100



CORTE O - P
Escala 1-100

AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAÍPEBA

Projeto arquitetônico
Obra nova (Escola e Quadra)
Escola Municipal (Belvedere)
Rua José Coelho, Rua Canadá e Rua Sérgio Jacowlevski
Conselheiro Lafaiete - M.G.

R.T.	Marcos Aurélio Lopes Trindade Rafael - RUIZ - JUNIOR, SIA S11000	ESCALA:	1:100
DATA:	10/12/2018	FOLHA:	6 de 7
Formato (Escala de Plotagem)	1 2 3 4 5 6 7 8		
A1	1	1:1, 0,21, 0,31, 0,41, 0,61, 0,81, 1,01, 1,21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REF.: TOMADA DE PREÇO (TP) nº 011/2021

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no ANEXO II do Edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa especializada atuante no ramo de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, planilhas e demais documentos técnicos, visando a construção de escola no Bairro Siderúrgico, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital.		

Valor global da proposta: R\$(.....)

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Responsável Técnico :CREA ou CAU:
Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....
FONE/FAX :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo IV ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada atuante no ramo de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, planilhas e demais documentos técnicos, visando a construção de escola no Bairro Siderúrgico, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital, DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR
(Número do CRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada atuante no ramo de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, planilhas e demais documentos técnicos, visando a construção de escola no Bairro Siderúrgico, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital, DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome) _____, _____ (qualificação profissional) _____, _____ (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 7.3.3.1, alínea 'e' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação TOMADA DE PREÇOS 011/2021, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto da licitação, e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais referentes à execução dos serviços.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante e/ou Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº__ e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS 011/2021, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Tomada de Preços XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de XX dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o XX dia subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de XX dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30(trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- o) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de responsabilidade técnica – CAU, referentes ao objeto do contrato.
- p) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- q) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato;
- s) Caberá também a contratada responder, após o Recebimento Definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- t) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.
- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro - Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas. 14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2021.

XXXX
CNPJ

XXXX
Secretário Municipal de

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 113/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021

ANEXO XI

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
 - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
 - c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”¹:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

¹ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.